



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO

Recebido em: 24/11/09 às 12:hr

Elizângela  
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva  
Responsável

*Dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Civas, Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.*

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - As Associações, Fundações e Sociedades Civas constituídas e sediadas no território do Município de Codó serão declaradas de Utilidade Pública desde que requerida e atendidos os requisitos abaixo:

- a) Que adquiriram personalidade jurídica comprovada há mais de dois anos;
- b) Que servem à coletividade dentro de suas finalidades e de forma ininterrupta;
- c) Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados, devendo constar esta proibição do Estatuto da Entidade;
- d) Que seus diretores sejam de reconhecida idoneidade comprovada através de certidões de feitos da Justiça Criminal;
- e) Que se obriga a publicar anualmente nos murais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos Correios ou no Diário Oficial do Município, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior;
- f) Que está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal competente, conforme sua natureza e objetivo.

**Art. 2.º** - Qualquer cidadão poderá requerer mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de Utilidade Pública Municipal da Entidade Pública que:

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher quaisquer requisitos mencionados no art. 1.º desta Lei.

§ 1.º - A representação a que se refere este artigo deverá ser dirigida ao Poder Legislativo que terá 90 (noventa) dias para manifestação por deliberação do plenário nem maioria simples.

**Art. 3.º** - A Entidade que não obtiver a aprovação do projeto de lei que propõe o reconhecimento de Utilidade Pública, não poderá ter outro projeto de lei apresentado antes de decorridos 2 (dois) anos, a contar da data da rejeição.

**Art. 4.º** - O reconhecimento declaração de Utilidade Pública nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

**Parágrafo Único** – O exposto neste artigo não impede a concessão de isenção previstas na Lei, nem a colaboração às entidades reconhecidas de Utilidade Pública de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

**Art. 5.º** - São obrigações das Sociedades Civis, Associações e Fundações que forem reconhecidas de Utilidade Pública:

- a) Prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) Cederem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais que exerçam suas atividades.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de novembro de 2009.**

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito